



ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEI 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a quarta reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro(Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do Projeto de Lei: **1. PROJETO DE LEI Nº004/2026**, de autoria o Poder Executivo Municipal, que **“CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO DE REGÊNCIA DE SALA DE AULA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.Após a confecção do parecer do projeto acima foi mencionado na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 004/2026

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA:CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO DE REGÊNCIA DE SALA DE AULA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir gratificação de regência aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, vinculando sua percepção ao efetivo exercício das atividades de docência em sala de aula.

A Proposição insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à valorização do magistério, estabelecendo mecanismo de incentivo financeiro direcionado aos profissionais que atuam diretamente na atividade pedagógica, com vistas ao fortalecimento da qualidade do ensino ofertado no âmbito da rede municipal.

No que concerne à sua estrutura normativa, o Projeto define, de forma objetiva, o público beneficiário da gratificação, delimitando sua concessão aos professores efetivos que se encontrem em efetiva regência de classe, bem como estabelece critérios relacionados à carga horária desempenhada, fixando percentuais distintos incidentes sobre o vencimento-base, conforme a jornada exercida.

A Proposição também disciplina aspectos relevantes à operacionalização da vantagem, contemplando regras atinentes ao início da percepção do benefício, mediante o cumprimento de lapso temporal mínimo de exercício em regência, além de prever



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

hipóteses específicas em que o pagamento poderá ser suspenso ou cessado, em razão de afastamentos ou da alteração da função desempenhada pelo servidor.

Ainda no plano normativo, o texto estabelece a natureza jurídica da gratificação, consignando sua não incorporação ao vencimento ou subsídio do servidor, ressalvadas as repercussões legais sobre parcelas remuneratórias de caráter eventual, como férias e décimo terceiro salário, nos termos da legislação aplicável.

O Projeto dispõe, igualmente, sobre a vinculação da despesa às dotações orçamentárias próprias do Município, admitindo a utilização de recursos provenientes de fontes vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive aqueles oriundos de transferências constitucionais e legais.

Registre-se, ainda, que acompanham a Proposição os Anexos I e II, contendo demonstrativos e estimativas relacionadas aos valores da gratificação de regência, os quais subsidiam a compreensão dos impactos financeiros decorrentes da medida proposta.

Por fim, a Proposição estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação, com previsão de efeitos financeiros a partir de marco temporal definido no próprio texto legal, buscando conferir aplicabilidade imediata à política pública instituída.

Encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento, a matéria segue para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação técnica e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

É o relatório.

PARECER

A análise da presente Proposição deve ser realizada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e adequação orçamentária, nos termos das competências atribuídas a esta Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento.

Sob o ponto de vista formal, a matéria insere-se na competência do Poder Executivo Municipal, por tratar da organização administrativa e do regime jurídico dos servidores públicos, especialmente no que se refere à instituição de vantagem remuneratória, não se verificando vício de iniciativa.

No plano material, a Proposição revela-se juridicamente adequada e alinhada às diretrizes constitucionais que orientam a valorização dos profissionais da educação. A instituição de gratificação vinculada à regência de classe representa instrumento legítimo de reconhecimento da atividade docente diretamente exercida em sala de aula, contribuindo para o fortalecimento da política educacional no âmbito municipal.

A valorização dos profissionais do magistério, especialmente daqueles que atuam diretamente na formação educacional dos alunos, constitui medida relevante para a



melhoria da qualidade do ensino público, refletindo o compromisso da Administração com o desenvolvimento educacional e com a efetividade das políticas públicas voltadas à educação básica.

No que se refere ao conteúdo normativo, observa-se que o art. 1º delimita o alcance da gratificação, vinculando sua concessão aos professores efetivos em exercício da regência de classe, o que confere objetividade ao critério de elegibilidade e reforça o caráter funcional da vantagem.

O art. 2º estabelece os percentuais aplicáveis, tomando como base o vencimento do Professor de Educação Básica, diferenciando-os conforme a carga horária desempenhada. Tal sistemática contribui para a proporcionalidade da gratificação, alinhando a remuneração ao efetivo desempenho das atividades docentes.

Por sua vez, o art. 3º disciplina aspectos relevantes relacionados à percepção da vantagem, incluindo hipóteses de suspensão e cessação, bem como a definição de sua natureza jurídica, ao consignar a não incorporação ao vencimento, ressalvadas as repercussões legais pertinentes. Trata-se de previsão importante para assegurar o caráter transitório da gratificação e sua vinculação ao exercício efetivo da função.

No que concerne aos aspectos orçamentários e fiscais, destaca-se que a gratificação instituída possui natureza de despesa continuada, devendo sua implementação observar, de forma estrita e contínua, os instrumentos de planejamento orçamentário do Município. Nesse sentido, é imprescindível a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade da medida.

Os demonstrativos constantes dos Anexos que acompanham a Proposição contribuem para a visualização dos impactos financeiros da gratificação, devendo sua execução observar os limites e parâmetros legais aplicáveis à despesa pública.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a Proposição apresenta conformidade com o ordenamento jurídico, não havendo impedimentos à sua tramitação, ressaltando-se a necessidade de observância dos parâmetros orçamentários e fiscais para sua adequada implementação.

VOTO DA RELATORA E ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 004/2026 é formal e materialmente constitucional, legal e de interesse público, por instituir medida de valorização dos profissionais do magistério municipal, vinculada ao exercício da regência de sala de aula, com reflexos positivos para a política educacional do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Entretanto, ressalva-se expressamente que a implementação da gratificação de regência instituída pela Proposição deverá observar a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Diante das considerações expendidas, esta Relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a ressalva quanto à observância da legislação orçamentária e fiscal aplicável, encaminhando a matéria em análise para apreciação desta Comissão e posterior deliberação do Plenário.

É o voto.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

Vereador Josival Justino da Silva

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer

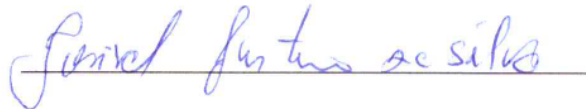
contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do **PARECER N° 005/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 004/2026**, do Executivo Municipal que **"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO DE REGÊNCIA DE SALA DE AULA AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, em seguida o presidente fez colocar em votação, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

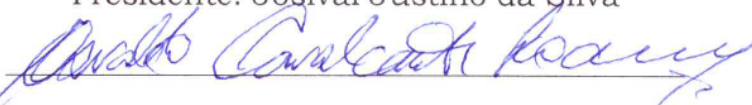


**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

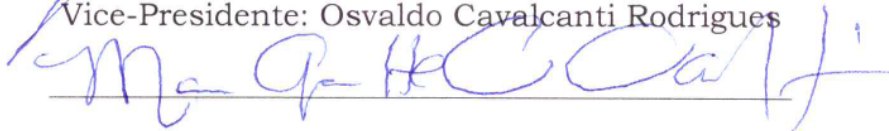
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 24 de março de 2026.



Presidente: Josival Justino da Silva



Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues



Membro Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti